

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 534/2022, QUE TRATA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS MEDIDAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Tendo em vista a recomendação ministerial, para a alteração do referido dispositivo no tocante ao processo de eleição do Conselho Tutelar municipal, com intuito de melhor adequação com o teor do art. 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 2º. O artigo 15 da Lei ordinária 534/2022, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o antigo texto do artigo 15 da Lei ordinária 534/2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 02 de maio de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

DECRETO N.º 1063, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAIBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo fenômeno da Estiagem, COBRADE 1.4.1.10, que ocasionou a situação de calamidade pública em todo o município de Aparecida-PB.

§1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como estado de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela Seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aparecida/PB, 09 de maio de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Atualiza o valor do salário-mínimo nacional para o exercício financeiro de 2023 no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado, no âmbito do Município de Aparecida/PB, o salário-mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2023 a partir de 1º de maio de 2023, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$48,00 (quarenta e três reais e quarenta centavos), e o valor pago por hora será de R\$6,00 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município o salário mínimo para todos servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas resultantes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 16 de maio de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, COM FUNDAMENTO NO ART. 37 INCISO X DA CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte resolução, tornando-a lei:

Art. 1º. Fica atualizado os vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida, definidos nas Leis Municipais que criaram os cargos existentes.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Aparecida se obriga a cumprir o que dispõe o Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, concedendo reajuste salarial através conforme Medida Provisória nº 1.172/2023, de 01 de Maio de 2023 com aumento no percentual de 1,38% com data retroativa a 01 de Maio de 2023.

Parágrafo único – os valores nominais da remuneração que trata o caput do presente artigo encontram-se estabelecidos na tabela I da presente Lei.

Art. 3º. Todos benefícios autorizados por esta Resolução não se estendem a funcionários de outros órgãos a disposição da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I – DAS I:

a) Secretário Executivo.

II - DAS II:

a) Tesoureiro;

b) Diretor de Secretaria;

c) Assessor Técnico.

III- DAS III:

a) Assessor Parlamentar.

IV – CC-I:

a) Procurador Jurídico.

VI- CC-II:

a) Contador

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 16 de maio de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2023

TABELA I

Funcionários Comissionados

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento R\$
01	Sec. Executivo	DAS I	R\$ 1.680,33
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 1.680,33
01	Diretor de Secretaria	DAS II	R\$ 1.320,00
01	Assessor Técnico	DAS II	R\$ 1.320,00
02	Assessor Parlamentar	DAS II	R\$ 1.320,00
01	Procurador Jurídico.	DAS IV	R\$ 3.760,05
01	Contador	DAS V	R\$ 3.760,05

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 16 de maio de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O PLEITO DASELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE 2023, NOS MOLDES DO EDITAL N.001/2023 – CMDCA.

INSCRIÇÃO N°	CANDIDATO	SITUAÇÃO
001	LAURICLEIDE GONZAGA DA SILVA	INSCRITA
002	JORGE MEIRA GOMES	INSCRITO
003	ODILIA ALVES DE SOUSA PIRES	INSCRITA
004	JULIETE DAMIÃO DE SOUSA OLIVEIRA	INSCRITA
005	ANA PONTES DE SOUSA	INSCRITA
006	TAMIRES PEREIRA DA SILVA	INSCRITA
007	FABIANA CORDEIRO DE SOUSA	INSCRITA
008	JUNADIR LUCIA NEVES	INSCRITA
009	EUVANIA ALVES DE ANDRADE	INSCRITA
010	LEIDE CARLA BELO DE SOUSA	INSCRITA
011	APARECIDA GOMES DE ANDRADE	INSCRITA

APARECIDA – 16 DE MAIO DE 2023

COMISSÃO ESPECIAL

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA LOPES
PASTOR FRANCISCO ROBSON DE SOUSA

PORTARIA PMA/GP/N. 40/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

DESIGNAR MARIA ERINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE ALEXANDRINA FERREIRA DE ARAÚJO, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o designado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 18 de maio de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Resolução CMDCA nº 02/2023.

Dispõe sobre as condições mínimas dos candidatos e respectivos locais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 5942/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, "c)", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condições permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos II e III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta por atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, ainda por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos. **RESOLVE:**

Art. 1º A campanha dos candidatos e membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º São consideradas condições vedadas aos candidatos devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Prefeitura PB e de seus precatos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 5942/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar indelével moral, devendo o candidato passível de impugnação (de candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conselho ou na Lei Municipal n. 5942/2023, instaurando a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Rua Antônio Francisco Pires, 165, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB.
Contato/whatsapp (31) 9 5127-4792
E-mail: aparecidacmdca@gmail.com

§1º Cabe à Comissão Especial registrar o fôrmador processo de representação, para conhecimento do procedimento instaurado.

§2º São consideradas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de mensagens mínimas de prova ou com indicação de fonte que a Comissão Especial possa acessá-la.

§3º Caso o denunciante tenha sido, a Comissão Especial pode decidir, mediante fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Antônio Francisco Pires, n. 165 desta cidade, cidade de Aparecida-PB, no horário de 08:00 às 13:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefonia para o e-mail aparecidacmdca@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA, tenha conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e os dados a que tiver acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será comunicado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento de notícia da infração às condições vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração da sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado em prejuízo da demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em decisão liminar, a retirada imediata ou a suspensão do processo e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias da término do prazo de defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes de autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados da decisão do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar em perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambas notificados para o ato.

Rua Antônio Francisco Pires, 165, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB.
Contato/whatsapp (31) 9 5127-4792
E-mail: aparecidacmdca@gmail.com

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2023

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que haja prescrição nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de sanção.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelos partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, não contados, em igual prazo, o representante e, se for o caso, o representado, que terão também o mesmo prazo para impetrar recurso, sob efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 1º, da Resolução n. 2312022 do Conselho).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias de término do prazo de interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 2312022 do Conselho).

§ 2º No julgamento do recurso não serão admitidos recursos de instrução, porém será facultada a sustentação oral dos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou impressões nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 2312022 do Conselho, deverá ser identificado em todos as reuniões de Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja do conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação das telas, anexos, distribuições e locais onde poderão ser encontradas decisões de violação das regras de conduta.

Art. 11 A Comissão Especial terá reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) não logo após publicada a seleção final dos(as) candidato(s) e/ou considerado(s) habilitado(s);
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas votações depositadas na votação, organização do pleito e participação de todas os candidatos.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/SP
Contato: WhatsApp (031) 9 0127-4782
E-mail: aparecidajornal@outlook.com

§ 1º Em cada uma das assembleias será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas no dia da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito do recurso à Plenária do CMDCA.

Aparecida-PR, 23 de maio de 2023.

FRANCISCO CORSON DE SOUSA
Vice-Presidente do CMDCA de Aparecida-PB

EDITAL N.º 05/2023 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, com sede na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, centro – Aparecida - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.168/0001-04, através da Comissão de Análise, em conformidade com Decreto 992 de 24.02.2022 - Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, com base no ÍTEM 01 DO CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO, do Edital 001/2022 (edital inaugural do procedimento) torna público o EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, BEM COMO CONVOCA CANDIDATOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, CONFORME PREVISÃO NO ÍTEM 1, DO CAPÍTULO VIII DO EDITAL INAUGURAL PUBLICADO NA DATA DE 25 DE AGOSTO DE 2022, objetivando averiguar se os candidatos possuem os requisitos exigidos pelo edital e aditivo, e em especial se possuem residência no localidade onde disputou a vaga (Art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06).

A candidata abaixo elencada, apesar de convocada em 07 de março do corrente ano, não compareceu no período estipulado (13/03/2023 à 21/03/2023 das 8hrs até às 12hrs) na Secretaria de Administração, como atestado no edital 04/2023.

- **ALINE DE PAULA BATISTA SOUSA PONTES** – ÁREA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - CLASSIFICADO E APROVADO – 3ª COLOCADA;

Dessa forma, em consonância com as normas previstas nos edital e aditivos publicados, bem como no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.350/06, fica eliminada a candidata.

Nesse mesmo ato, torna-se pública a convocação da candidata aprovada na 4ª colocação dos (PSF IV –ÁREA 02), conforme lista constante no edital de divulgação do resultado geral final, publicado em 10 de janeiro de 2023:

- **JACO DAMIAO DE SOUSA** (APROVADO – 4ª COLOCADO);

A candidata convocada deve apresentar a documentação abaixo elencada:

- Cópia do Diploma ou Certificado Escolar (ou outro documento que comprove a conclusão do ensino médio);
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- Uma foto recente tamanho ¾;
- Laudo do médico do órgão municipal competente, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
- Certificado de conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- Documentos comprobatórios que o candidato reside na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital inaugural do processo seletivo público (isto é, documentação anterior a data de 25/08/2022), conforme expressa previsão no Edital 001/2022 publicado na data de 25/08/2022 no site da FACET Concursos, em harmonia com o que dispõe o art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06.

Para fins de comprovação de residência, será aceito apenas com apresentação de documentos idôneos, de fé pública, a exemplo de: ficha de cadastro único, ficha de cadastro individual do Agente Comunitário de Saúde, cadastro de matrícula escolar, espelho do cadastro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, contrato de locação com firma reconhecida até a data de publicação deste Edital inaugural, cadastro do bolsa família ou de outro benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal em que conste o endereço do beneficiário, certidões expedidas até a data de publicação do Edital Inaugural por entidades ou órgãos públicos nas quais conste o endereço, procuração pública ou particular com reconhecimento de firma com data não inferior a 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital, documentos retirados de processos judiciais ou administrativos que constem o endereço e não possuam data superior a 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital.

Ressalta-se que o Município também está realizando diligências, com o intuito de evitar fraude na declaração da residência, sendo que eventuais irregularidades serão comunicadas ao Ministério Público para apuração de possível prática de crime de falsidade ideológica ou documental, com sanções previstas pelo Código Penal Brasileiro, além de importar na eliminação do candidato e convocação do próximo candidato da lista de cada área.

Além disso, conforme dispõe o art. 10, parágrafo único da Lei nº 11.350/06, mesmo em caso de assinatura do contrato, no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

A candidata aprovada e classificada deve comparecer munida da referida documentação acima descrita a partir das 8h até às 12h, entre as datas de 29/05/2023 (segunda-feira) até a data de 05/06/2023 (segunda-feira), na Secretaria de Administração, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida- PB, localizado na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, centro – Aparecida - Paraíba.

Ressalta-se que os documentos devem ser autenticados em cartório.

O não comparecimento do candidato ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos importará na eliminação do candidato faltante, por perda de interesse.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 25 de maio de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LUIZ GONZAGA FREIRES
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA OLINTO JOSÉ DE ALMEIDA, Nº 32- CENTRO – APARECIDA - PB, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA EMPREENDER VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE MAIO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/05/2023 A 31/12/2023

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162
CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA